

01-0100/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0100/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0100/1997 DE 27/02/1997

PROMOVENTE: VEREADOR

ANA MARTINS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE BATERIAS DE CELULAR, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

sem Apensado

CAPA RECONSTITUÍDA EM 23-03-2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:08:15

00000014963-28



ARQUIVADO EM 09/05/2005

Viviane RP

VIVIANE FERREIRA RÓ
Supervisora

SGD-23



Câmara Municipal de São Paulo

LIDE 100 E PROJETO DE LEI Nº

AS COMISSÃO DE 27 FEV 1997

01 - PL
01-0100/1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. SUB. MEMOR. EM. ANI
SAÚDE PÚB. SOCIAL E TRABALHO
FISCALIA E ORÇAMENTO

Dispõe sobre o descarte de baterias de celular, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica proibido o descarte como lixo comum de baterias, usadas ou não, de aparelhos telefônicos celulares.

Parágrafo único - O não cumprimento ao disposto na presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) UFIR's, por cada bateria descartada, valor que será dobrado em caso de reincidência.

Art. 2º - Fica o Poder Público Municipal proibido de recolher baterias de celular descartadas como lixo comum.

Parágrafo único - A proibição contida no "caput" deste artigo estende-se às empresas concessionárias do serviço de coleta de lixo comum.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a criar um serviço voltado à coleta de lixo especial constituído por baterias de celular, colocando inclusive "containers", em locais amplamente divulgados, para o descarte desse tipo de material.

Art. 4º - Fica o Poder Público obrigado a executar campanha de esclarecimento da população sobre o perigo para a saúde pública das baterias de celular quando descartadas como lixo comum.

SEÇÃO Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

27 FEV 1997

-DT. 10-

jls/baterias

388

AL. 11/94

9. 11. 94

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) para a(s) pasta de arquivamento(s) rubricado(s) sob n.º 2e3 e filial de informação sob n.º 04 / 03 / 03 / 1972 ()



Folha n.º	2	de proc.
n.º	100	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1997.

ANA MARTINS



Folha n.º	3	de proce.
n.º	100	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

As baterias de celulares são compostas de produtos altamente poluentes como mercúrio, chumbo, níquel, zinco e cádmio.

Todo o ano, dezenas de toneladas dessas baterias são depositadas em lixo comum com grandes danos para o meio-ambiente.

Esses produtos químicos, em alguns anos, poderão atingir o lençol freático e contaminar a água de modo irreversível.

Além disso, essas baterias são explosivas e podem causar acidentes se expostas ao fogo.

Diante do exposto, peço aos meus nobres pares a aprovação do presente projeto de lei como uma maneira de não só se defender o meio-ambiente, mas de se preservar a saúde da população paulistana.



... siga o exemplo de cidades que já estão realizando ações conjuntas com a CETESB para tratar da questão;

Considerando, ainda, que o PL 100/97 é de outra legislatura que a do PL 426/95, requeiro regimentalmente a Vossa Excelência que continue a tramitação do projeto de lei 100/97.

Em 20/03/97


Vereadora: ANA MARTINO
PC do B

Comunicação de fim de processo de apreciação
20/3/97

A Com. de Const. e Justiça

26/03/97 PT

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em
(a)

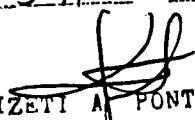


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 5

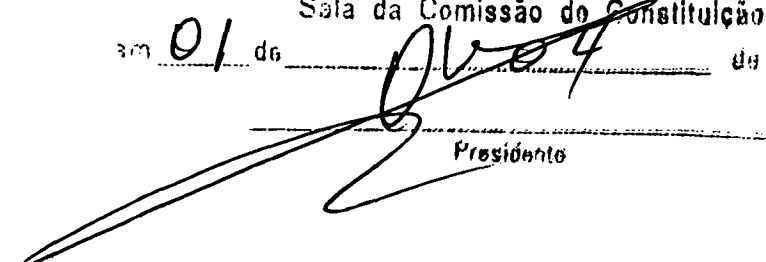
do processo nº 100 de 19 97 31/03/97 (a) WZ

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31-03-97 às 16-00 hs.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador enviati
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de 04 de 19 97


Presidente

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06207

Em 27-6-97

(a) M



16 - PAR
16-0656/1997

PUBLIQUE-SE EM

2416 19A

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 100/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Martins, dispondo sobre o descarte de baterias, usadas ou não, de aparelhos telefônicos celulares, estabelecendo que o descumprimento da Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) UFIRs, por bateria descartada, que será dobrada em caso de reincidência.

Estabelece que o Poder Público e as empresas concessionárias do serviço de coleta de lixo comum ficam proibidas de recolher baterias de celular descartadas como lixo comum.

O projeto impõe ao Poder Executivo a obrigação de criar um serviço voltado à coleta de lixo especial constituído por baterias de celular, colocando-se "containers", em locais amplamente divulgados, para o descarte desse tipo de material. Impõe, também, ao Poder Público a obrigatoriedade de realizar campanha de esclarecimento da população sobre o perigo para a saúde pública das baterias de celular, quando descartadas como lixo comum. Sem desmerecer os elevados propósitos da ilustre autora, o projeto não detém condições de converter-se em lei, como demonstraremos a seguir.

Ao proibir o Poder Público de fazer a coleta das baterias descartáveis como lixo comum e ao impor ao Poder Executivo a obrigação de criar um serviço especial para a coleta dessas baterias e a colocação de "containers" para descarte das mesmas, bem como a realização obrigatória de campanha, o projeto está dispondo sobre a prestação de um serviço público, na medida em que a Lei Orgânica assim define a administração da coleta, do tratamento e do destino do lixo (art. 125, II, LOM).

Dessa forma, a propositura adentra o âmbito da competência privativa do Prefeito para iniciar as leis que disponham sobre serviços públicos, bem como invade a esfera de atuação do Executivo na qualidade de administrador-chefe do Município.

Sobre a competência do Executivo como administrador-chefe do Município, temos a valiosa lição do saudoso Hely Lopes Meirelles:

"A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade)" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 552 e 553).

À vista do exposto, o projeto não detém condições de converter-se em lei, face ao vício de iniciativa, por

17 - RELCOM
17-0327/1997



Folha No 07 do processo
No 100 da 1ª J
O fls. 100

Câmara Municipal de São Paulo

ofensa ao disposto no artigo 37, § 2º, IV; 69, I, II e XVI todos da Carta Orgânica de São Paulo e por ferir o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado nos artigos 2º, da Constituição da República, e 6º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

24/6/97
Muy m...

Calin Corti

Acosta

infir...

[Signature]

MT

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 06 / 97
página 50 coluna 2
Conferido M

A A. T. M.
Em 30 / 06 / 97

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 01 de agosto de 1997.

Memo No. 078 / 97

Ao nobre Ver. ANA MARTINS

O PL- 100 / 97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M:
Em <u>4 / 8</u> <u>197</u>
às <u>15:08</u> horas

Blaine

ANA MARTINS

Vereadora

Líder do PC do B

SBC.-

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

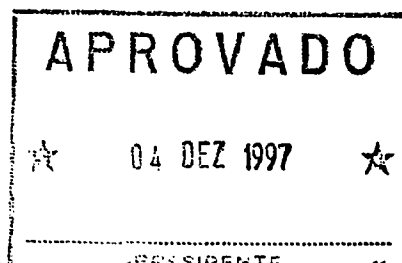


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do proc.
n.º	100	de 19 97

Ao
Nobre Vereador Nelo Rodolfo
Digníssimo Presidente da Mesa da
Câmara Municipal de São Paulo

11 - REC
11-0059/1997



A Vereadora ANA MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Resolução No. 2/91 (Regimento Interno), vem a Plenário **RECORRER** contra o parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao **Projeto de Lei No. 100/97**, de sua autoria, pelas razões que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1997.


Vereadora Ana Martins
Líder do PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 10 de 100
A.º 100
Proc. 97
CONT. APARTES

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTES
34	1	Paula	48ª SE	04.12.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

* * *

(item 68)

- DL 100/97, da Vereadora Ana Martins (PSDB). Dispõe sobre o descarte de baterias de celular. Fase: Discussão e votação únicas do parecer 656/97, da Comissão de Constituição e Justiça (ILEGALIDADE - RECURSO 59/97)

* * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 11 do Proc.
n.º 100 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
34	2	Paula	48ª SE	04.12.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não h a
oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o recurso.
Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários
ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se
agora. (Pausa). Está aprovado o recurso. A matéria seguirá tramitação
normal.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 12 -

do processo nº

61-144 de 1997

(a)

SB8

À Comissão de

Pol. Urbana

O parecer de Ilegalidade da douta Comissão de Constituição e Justiça foi rejeitado na 48ª. Sessão Extraordinária de 4 de dezembro do corrente, devendo o presente processo seguir sua normal tramitação.

05.12.97


LÚCIO ALVES F. CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 08/12/97 as 10:00 h.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Roberto Trípoli

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

~~SEM EFEITO~~
17.12.97
PRESIDENTE

AO NOBRE VEREADOR Goulart

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

~~SEM EFEITO~~
11.13.98
PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



Folha n.º 13 do proc.
N.º 100 de 19 97
O funcionário 8

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno.

Em 11 / 3 / 98.


Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 14 do proc.
N.º 100 de 19 97
O funcionário: *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLITICA URBANA

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Presidente: Senhor Vereador Aurelio Nomura

Membros : Senhores Vereadores

Domingos Dissei

Emilio Meneghini

Archibaldo Zancra

Aldaiza Sposati

Goulart

Mohamad Said Mourad

[assinatura]

Audiência Pública realizada no Salão Nobre Presidente João Brasil
Vita da Câmara Municipal de São Paulo em 06 de abril de 1998.

Solicitante: Senhor Vereador Aurelio Nomura

(Memo. nº. 20/98)

PL 100/97

Secretária: Mariâmália de Vasconcelos

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 15 do p.
N. 100 de 19 97
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D-01	1	Carla	Pol. urbana	06.05/98		

O SR. AURÉLIO NOMURA - Vamos dar início aos nossos traba-

lhos Convido o nobre Vereador Gilson Barreto para fazer parte da Mesa. Por solicitação de V.Exa, iremos inverter a pauta, uma vez que o nobre Vereador tem um compromisso ao meio-dia.

Iremos apreciar os projetos de sua autoria: PL 469/97, primeira audiência pública, que dispõe sobre utilização de material para confecção de urnas funerárias. Peço ao Secretário que faça a leitura da sinopse.

O SR. - Trata-se do PL 469/97, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto. O projeto dispõe sobre utilização de material para confecção de urnas funerárias e dá outras providências.

A justificativa do autor é que em junho de 1977 o grupo Aspectro Teatro de Arte, vinculado ao Departamento de Cultura do Conselho Coordenador da Sociedade Amigos de Bairros, do Estado de São Paulo iniciou estudo sobre a preservação ambiental urbana. Dentre as providências solicitadas ao Aspectro teatro estava a de que houvesse uma legislação eficiente sobre os cemitérios pois esses locais são responsáveis pela proliferação de diversas formas de degradação do meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n°. 16 do proc.
N°. 100 de 19 97
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
DL	4	alex	pol.urbana.	8 4 98		

ências sobre esse assunto, também o projeto do Vereador Goulart.

O SR. AMORIM - Sr. Presidente, peço para que também seja convidada a Força Sindical, que tem um estudo sobre a questão

O SR. AURÉLIO NOMURA - Peço ao nobre Vereador Amorim para que, posteriormente, encaminhe a relação dos convidados que achar por bem devam ser convidados, para que o debate seja o mais amplo possível.

Com relação ao PL 100/98, de autoria da Vereadora Ana Martins, ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 17 do proc.
N. 100 de 19 97
O funcionário (A)

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D11	1	Marcia	Aud. Públ.	06.4.98		

e ao PL 118/97, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que ambos dispõem sobre descarte de bateria de celular, de aparelhos de telefone celular, peço a essa Secretaria que faça a unificação desses projetos para que possamos discuti-los conjuntamente, eis que trata-se do mesmo assunto.

E agora iniciamos as discussões do PL 469/97, primeira audiência pública, que dispõe sobre utilização... Isto é, o PL 599/97, primeira audiência, que modifica a multa da tabela anexa da lei nº 10.315, de 30/ 04/97. Essa lei trata de atividades destinadas ao recolhimento e disposição dos resíduos sólidos produzidos no Município, e da manutenção do estado de limpeza nas áreas urbanas, de autoria do nobre Vereador Celso Cardoso.

~~Com relação àqueles dois projetos anteriores,~~ que dizem respeito à criação de depósitos para baterias usadas de telefones celulares, nós questionamos se alguém gostaria de se manifestar a respeito. Tem a palavra, nobre Vereador.

O SR. Gilson Baneto - Sr. Presidente, eu

sou autor do projeto 426/95, que dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento de pilhas e baterias e congêneres, quando descar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 18 do proc.
N.º 100 de 1997
Orador: funcionário
Contraparte:

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
D11	2	Marcia	Aud.Pública	06.4.98		

regadas. O projeto prevê que "os comerciantes de pilhas pequenas, baterias alcalinas e congêneres, ficam, a partir da vigência desta lei, obrigadas a aceitar como depositários esses produtos quando já descarregados, para seu posterior recolhimento por seus fabricantes e revendedores."

Esse projeto foi para penário, passou em todas as comissões, e o ~~Sr. Prefeito vetou~~ projeto de lei após aprovado na Câmara Municipal de São Paulo. O veto está aí, estou trabalhando para que seja derrubado. Quero informar também que no Senado foi apresentado um projeto idêntico, que já foi aprovado no Senado e encaminhado para a Câmara, em função do recolhimento dessa bateria, inclusive acrescentando que no recolhimento, os seus fabricantes teriam que reembolsar um valor de 10% do valor. Então está em discussão na Câmara Federal. E eu gostaria de anexar o veto e o projeto de lei aprovado por esta Casa para ser anexado a esses dois projetos dos nobres Vereadores Ana Martins e Arsélio Tatto, pois acho que são projetos de importância para a Cidade de São Paulo. Obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 12 de proc.
ON 100 de 97
O funcionário D

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D11	3	Marcia	Aud. Pública	06.4.98		-

O SR. AURÉLIO NOMURA - Acolho a juntada do presente projeto de lei aos autos, e peço à Assessoria que faça uma avaliação conjunta pertinente a esse projeto.

— " —
Dando seqüência, o PL 599/97, a primeira audiência pública, que modifica a multa da tabela anexa à lei 10.315, de 30/04/97, de autoria do nobre Vereador Celso Cardoso. Alguém gostaria de se manifestar? (Pausa)

Iniciamos agora a segunda etapa, que diz respeito aos projetos de lei que modificam o Código de Obras. Faremos uma inversão de pauta, tendo em vista que a manifestação pertinente ao projeto de minha autoria, as pessoas que quiserem se manifestar possuem compromissos, necessitando sair com uma certa urgência. É o PL 502/97, primeira audiência pública, que dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de dois mil metros, de minha autoria.

Gostaria de convidar a Sra. Antonieta, Presidente do Sinapesp.

48
A SRA. ANTONIETA - Sou artista plástica, sou Presidente do Sindicato dos artistas Plásticos, o Sinapesp-(?)-Unesco.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 20 do proc.
N. 100 de 19 97
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D11	4	Marcia	Aud.Pública	06.4.98		

O que é o sindicato? O Sindicato dos Artistas Plásticos do Estado de São Paulo é uma entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Coração da Europa, 1470, São Paulo, Capital. É constituído para fins de estudo, defesa, coordenação e proteção dos interesses econômicos, profissionais ou não, do artista plástico, e representamos os interesses individuais ou coletivos perante qualquer Pessoa Física e Jurídica, inclusive autoridades de órgãos públicos. Nós somos também do Comitê Nacional Brasileiro da AIAPPI (?), que é uma associação internacional do artista plástico, com sede na Unesco, de que fazem parte oitenta e dois países.

Nós estamos também com representação da Apatri (?) em nome da artista plástica Sarah Goldmann Bells, que vem também

~~_____~~

~~_____~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

Folha n.º 21 do proc.
N.º 100 do 87
O funcionário *m*

COMISSÃO POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE

Presidente: Senhor Vereador: Aurélio Nomura

Membros: Senhores Vereadores:

Domingos Disséi

Emílio Meneghini

Archibaldo Zancra

Aldaíza Sposati

Goulart

Mohamad Said Mourad

23A8

Audiência Pública realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de junho de 1998.

Solicitante: Sr. Ver. Aurélio Nomura
(Memo. nº 60/98)

Secretária: Sra. Mariamália de Vasconcelos

PL 100/97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 22 do proc.
Nº 100 de 97
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R-1	1	Carla	Pol. urbana	18.06.98		

O SR. AURÉLIO O. N. OMURA - Boa noite. Iremos iniciar a audiência pública, por solicitação do nobre Vereador Milton Leite, autor do projeto 576/97. Realizaremos a primeira audiência pública. O projeto proíbe a movimentação de terra de outubro a abril, corte, aterro e transporte.

Passo a palavra ao nobre Vereador Milton Leite. Antes, porém, gostaria de convidar o vice-Presidente do CREA para tomar assento à Mesa, Dr. Célio Pimento.

Tem a palavra o nobre Vereador Milton Leite.

O SR. MILTON LEITE - Sr. Presidente Aurélio Nomura, senhoras e senhores presentes, o objetivo principal desse projeto é proibir a movimentação de corte, aterro e dá outras providências no ~~município~~ município de São Paulo.

Todos sabemos que o índice pluviométrico é elevadíssimo na cidade de São Paulo. Por conta disso, o transporte indisciplinado, corte e aterro indisciplinados na cidade de São Paulo, mesmo obedecendo à atual legislação, têm causado um grande dano à população de São Paulo.

O solo de São Paulo é composto, basicamente, de um ~~siltão~~ de Micasso pouco argiloso, ou seja, de pouca consistência, baixo índice de liquidez e, conseqüentemente, de baixa coesão. É um



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 23 do proc.
—TAQUIGRAFIA— N.º 100 de 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
B10	2	beth	com. pol. urb.	18.6.98		

consulta médica, não tem condição de se locomover. Então, que inclusão é essa? Só de um ponto? é todo um complexo que precisa estar comprometido com essa nova visão de sociedade para que realmente a inclusão venha a acontecer de fato.

O SR AURELIO NOMURA - Agradeço a manifestação. Acre-

dito que o ~~XXXXXXXXXX~~ assessor do Vereador Goulart vai se esmerar, de fato, com substitutivo e com parecer e, sem dúvida alguma vamos levar o projeto como uma das prioridades da Comissão. Agradeço a ~~XXX~~ manifestação de vocês. Vamos passar agora à análise de dois projetos que houvemos por bem unificar, o PL 100/97 em segunda audiência pública que dispõe sobre o ^{descarte} ~~discarte~~ de baterias usadas de telefones celulares, da Vereadora Ana Martins. E também o PL 118/97 em segunda audiência pública que dispõe sobre a criação de depósitos de reconhecimento de baterias usadas de telefones usados do Vereador Arselino Mattos. Franqueio a palavra. Apenas um minuto. Gostaria de dar uma informação que recebemos do Executivo dizendo que devido ao pequeno número de baterias descartáveis o problema ainda não é significativo pela sua diluição no meio da enorme quantidade de lixo comum, mas que ficará mais sério se for feita uma reunião das baterias em um único local levando-se assim à maior concentração desses poluentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B10	3	beth	com. pol. urb.	18.6.98		

Tem a palavra o nobre Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRA ALDAÍZA SPOSATI - Certamente esse não é

um parecer homeopático. Mas o que queria ponderar, estive examinando as duas proposições e há uma terceira, no mesmo caminho que é o projeto de lei 426/95 do Vereador Gilson MBarreto. A pergunta é: o que fazer em relação às baterias e o que é papel do Poder Público, da iniciativa privada e ainda o que é o papel do cidadão. O projeto de lei do Vereador Gilson Barreto, ~~XXXX~~ parece que corretamente coloca a obrigação de dar uma reciclagem às baterias é do próprio produtor, do fabricante. Na verdade o ponto de venda da pateria deve ter um ponto de recolhimento da bateria usada e que depois, esse fabricante, recolhe e recicla. É responsabilidade dele. Claro, fiscalizada pelo poder público. A Vereadora Ana Martins faz um projeto de lei em que responsabiliza o cidadão e que me parece muito difícil no controle.

O primeiro artigo do projeto de lei é assim: "fica proibido o descarte como lixo comum, de baterias usadas ou não de aparelhos telefônicos celulares. O não cumprimento ao disposto vai sujeitar o infrator ao pagamento de 10p UFIRs". Quem é que vai descobrir que no saco de lixo recolhido tem uma bateria celular? Então, acho que a aplicabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B10	4	com. pol.	urb. beth	18.6.		

da lei vai depender de um grau de consciência do cidadão, esse mesmo que atira o lixo da janela do carro, do ônibus, etc. Vejo que na verdade podemos cair em uma inoquidade com a proposta. Então, fica o Poder Público proibido de recolher bateria celular descartada como lixo comum. Bom, muito bem, até porque não é lixo comum. E o Poder Executivo é ~~XXXXXX~~ obrigado a criar um serviço voltado à coleta de lixo especial constituído pela ^{bateria} celular, lá vai crescer as licitações do lixo, aumentar, tem uma especial, para gastar mais dinheiro e não ser efetivado, colocando ~~XXXXXX~~ containers. Realmente é um absurdo colocar container para bateria de celular. Não sei se há alguém da Vereadora mas eu achei que a efetivação dessa proposta é complexa. O projeto do Vereador Arselino Tatto vai por uma medida intermediária que diz: "Fica o Poder Público obrigado a criar locais para depósito armazenagem e destino final de bateria usada. O Vereador Arselino Tatto também avoca essa responsabilidade da destinação final das baterias para o poder público e depois diz: "O estabelecimento que comercializa as baterias deverá manter um recipiente para ~~XXXX~~ descargas. O infrator receberá uma multa, explicita a multa, o valor da multa para o infrator que - estou entendendo - é a empresa que comercializa se não tiver esse ponto de descarte. Todavia, o Vereador Ar-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R11	1	beth	pol. urbana	18.6.98		

selino Tatto coloca a responsabilidade para o Poder Público do descarte. Então, não sei. Acho que a proposta, talvez, penso, do Vereador Gilson Barreto deveria ser juntada a essas duas e se ponderar pois acho que cabe ao Poder público uma fiscalização mas não o Poder Público se onerar de fazer uma recolha especial, de uma coisa que é produção primária. Claro, cabe sim, e nenhuma das propostas colocou, ao Poder Público uma campanha de alerta, uma função educativa em relação ao público e saber dos danos que causam e sabem onde deixar. Isso é outra coisa. Agora, realmente não acho que deva ser atribuída essa competência do descarte de coisa que é da produção privada! É retirar uma responsabilidade do privado. Quero colocar isso para apreciação.

O SR AURELIO NOMURA

- Concordo. XXXXXXXXXXXXXXX

Recente mente me inscrevi na Banda B e dentro das informações já se fala que o fabricante está filiado a uma associação nos Estados Unidos que, no caso do descarte de bateria, eles não pedem para entrar em contato que haverá um lugar XXXXX apropriado para o recolhimento. Passo a palavra ao Fernando Rossental que é da BCP Telecomunicações.

XXXXXXXXXX

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R11	2	beth	pol. urbana	18.6.98		

O SR FERNANDO ROSSENTAL - A BCP já vinha desde o

começo da implantação da Banda B em São Paulo com interesse de se
estar disponibilizando o que rege ~~XXXXX~~ esse projeto de lei 118/97
e está colocando à disposição, nos estabelecimentos, recipientes para
colocação das baterias usadas. O que ocorre é que a BCP não teria
o que fazer com as mesmas, ou seja, não teria onde estar descarregando
as baterias. Eu concordo com a Vereadora quando ~~eu~~ diz que depende
da iniciativa privada mas a reciclagem, mas discordo no sentido de
que a BCP não é a fabricante, é a que comercializa as baterias. É
a mesma situação do lixo, quando a Vereadora usou a situação do lixo.
Não seria do Poder Público se onerar para o recolhimento das baterias
mas é também o lixo produzido por ~~XXXXX~~ empresas privadas, ou seja,
a BCP está na mesma figura de vender as baterias. E não está se respon-
sabilizando pelos fabricantes dessas baterias. Mesmo que estivesse
disponibilizando locais para isso estaria então se onerando, além
do transporte para um local público como prevê o PL118/97, seria
a oneração da BCP que está completamente disposta hoje a colocar isso
de algum tempo pois já existe um projeto, uma lei federal para isso
e a BCP já queria ter entrado em operação com esses depósitos nas
lojas, mas não sabe o que fazer, depois com essas baterias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B11	3	béth	com. pol. urb	18.6.98		

A SRA ALDAIZA SPOSATI - Eu apresento apenas uma

questão: não sei se o projeto do Vereador, o 118/97, do Vereador Arselino Tatto faz essa distinção entre o estabelecimento que comercializa, aliás, só se refere ao que comercializa e o projeto de lei do Vereador Gilson Barreto que diz que o que comercializa deve ter o local próprio para a recolha. O fabricante é quem deve recolher desses pontos e ter um processo de reciclagem até porque ao dominar a tecnologia do produto pode, realmente redestinar, ou ter alguma proposta para o mesmo. Então, concordo consigo de que isso não deva ser um ônus do que comercializa mas deve ser do que produz. Por isso disse que embora não esteja aqui em audiência sido colocado os dados do Vereador Gilson Barreto, mas estava anexado, feito pela comissão para análise, me parece que essa idéia da lei conter responsabilidades diferenciadas daquele que comercializa e daquele que produz é interessante. Incorreto é responsabilizar o Poder público para dar um destino final da bateria descartável. Que o comercializador processe a recolha, vocês mesmo dizem que é perfeito, até mesmo porque ele vai comprar a nova e deixa a velha. Agora, precisa ver qual é o processo de reciclagem. No final a gente não estimula também o avanço tecnológico da reciclagem desse produto. Al fica muito confortável,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R12	1	beth	com. pol. urb.	18.6.98		

Vamos ter as pilhas pelo Poder público, aí vão querer as contratadas
um carro especial para carregar a pilha, o salário-insalubridade,
cresce aqui, cresce o valor da licitação e fica um ônus daqueles.

Na verdade a recolha e a destinação final deveria ter o envolvi-
mento da empresa produtora, que é o que está no projeto do Vereador
Gilson Barreto. É essa a ponderação que faço aqui.

O SR AURELIO NOMURA

- A Ericsson faz referência

a Associação de Reciclagem de Baterias Recarregáveis. Ela fala que
no caso de se comprar uma nova bateria ela solicita um contato com
essa associação que vai se encarregar de recolher a bateria ou infor-
mar sobre os pontos de recolhimento, Infelizmente essa associação,
que convidamos, não pôde comparecer hoje.

- São dados apartes fora do microfone.

A SRA AURELY

- Descobri que somos

os relatores. Quero lembrar à Vereadora Aldaíza quem relatou um
projeto do Vereador Goulart a respeito das pilhas. O relatório ficou
excelente. Acho que primeiro a diferenciação é que no caso das pilhas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R12	2	both	com. pol. urb.	18.6.98		

temos fabricantes aqui, no caso das baterias não temos. Mas, primeiro, essa questão de nnerar o poder público já temos a coleta seletiva.

No projeto do Goulart prevemos coleta seletiva para pilhas e depois, por média de peso serem destinadas aos fabricantes e eles teriam um prazo para retirarem isso dos depósitos, nossos aterros, aonde for destinado o lixo industrial e se não o fizer o poder público poderá fazê-lo, entregar lá, cobrando o frete. Uma outra coisa é que se o fabrigante retirar de lá não pode contaminar o meio-ambiente com aquilo. Se for flagrado tirando do aterro e colocando em outro local sobre uma pena brutal, uma multa violenta. É obrigado a tratar dessa questão. o resíduo é responsabilidade dele. No caso das baterias que são de fabricação estrangeira poderíamos levar em conta a questão dos ~~XXXXXX~~ combustíveis. Óleo lubrificante que é um recurso perecível, por exemplo, fizemos um projeto sem imaginar a extensão dele, e também, V.Exa. é relatora e depois de conversa o sindicato dos refinadores se apresentaram dizendo: as empresas estrangeiras têm o maior interesse em estar recolhendo isso. Tanto que formou-se um sindicato das empresas que re-refinam o óleo. Então, acho que essas empresas que produzem baterias talvez possa o mercado favorecer uma outra coisa. Acho que dá para fazer uma composição de forma a melhorar. Por favor, me ajude pois



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B12	3	beth	pol. urb.	18.6.98		

eu tenho de fazer isso aí!

O SR AURELIO NOMURA - Seria interessante reunirmos

esses quatro projetos, pertinentes à matéria, incluindo a pilha (risos) e buscarmos uma solução. No caso da bateria de celular teremos outro ~~MMK~~ problema pois me parece que não existe um fabricante brasileiro, existem revendedores e representantes. Poderíamos marcar outra audiência tentando solicitar a presença dos representantes dessas empresas.

Gostaria de passar a palavra ao Sr. Altair que é assessor da Vereadora Ana Martins, uma das autoras dos projetos.

O SR ALTAIR - Boa noite. Pela discussão

que foi feita aqui me parece que tanto o projeto do Vereador Arselino quanto o da Vereadora Ana Martins - e justifico a ausência da Vereadora que se encontra licenciada para tratamento de saúde - me parece que a discussão suscitada é da maior importância. No projeto da Vereadora está previsto, no artigo 4º que o poder Público deve fazer uma ampla campanha de esclarecimento dado o perigo que as mesmas representam. Obviamente a Vereadora estará disposta a fazer uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B12	4	beth	pol. urb.	18.6.98		

composição de redação. O gabinete está aberto para negociação em torno do projeto. Infelizmente, a tecnologia, na medida em que vem criando facilidades cria ~~XXXXXX~~ problemas, também. O caso de bateria de celular é ~~XXXXXX~~ problema que, se por enquanto o Executivo afirma não ser de grande monta, com certeza passará a ser em função da expansão da telefonia celular. Só lembrando que as baterias, do meu, por exemplo, é estrangeiro, internacional. Então ficaria complicado termos essa articulação com relação aos fabricantes. Teríamos de fazer uma pesquisa de mercado. É fundamental lembrarmos que essas baterias contém cinco elementos químicos altamente tóxicos. O grande ponto dos projetos é exatamente levantar a discussão e se chegar a um ponto em comum.

O SR AURELIOH NOMURA

- Obrigado. Está entre nós

o representante da TELESP celular, Sr. Osvaldo Parra que fará, posteriormente, a manifestação por escrito. Gostaria de anunciar a presença dos representantes da ECP Telecomunicações, Telesp Celular, lembrando que temos aqui projeto que, inclusive, convidamos as duas empresas para discutir sobre as antenas dos telefones celulares. Realmente há necessidade, é imperioso a manifestação dessas duas empresas sob



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B13	1	beth	pol. urb.	18.6.98		

pena de a Câmara Municipal tomar medidas emergenciais que, sem dúvida afetarão os dois sistemas. ENTÃO, acredito que no segundo semestre estaremos realizando a terceira audiência pública sobre a qual peço a fineza do comparecimento das duas ~~XXXXXX~~ empresas uma vez que estará sujeito a esse processo correr à revelia e, posteriormente, sem qualquer condições de se manifestar.

- São dados apartes fora do microfone.

O AR AURELIO NOMURA - Foram emitidos por duas vezes, quando realizamos duas audiências públicas aqui e foi enviado à ECP e também à Telesp. O Roberto a quem pediria que vocês entrassem em contato, para ver se o endereçamento está correto ou não. Seria interessante a participação.

Passo a palavra ao vice-Presidente do CREA.

O SR - Por ocasião das duas audiências a que o Vereador se referiu estivemos presentes e eu disse que preferia não me manifestar sobre o assunto pois desejava a presença dos representantes dessas empresas pois há questão que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R13	2	beth	po. urb.	18.6.98		

interessa particularmente ao conselho, no caso do município de São Paulo que é o projeto de instalação dessas antenas nos bairros que são preservados ou estão em processo de preservação do interesse cultural. Isso é particularmente interessante e como o convite está sendo reafirmado estou pedindo que eles também levantem esse ponto de vista nas suas empresas para que venham prontos para discutir o assunto pois eu levantarei a questão, certamente. Trata-se, parece-me, fundamental, a questão física que as antenas representam nesses bairros que estão preservados ou em processo de preservação em São Paulo.

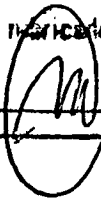
O SR AURELIO NOMURA

- Agradeço a presença

do vice-Presidente, hoje parceiro da comissão. Antes de encerrarmos gostaria de comunicar que recebemos um vídeo, o painel sobre responsabilidade civil, criminal e disciplinar dos engenheiros construtores, um seminário realizado na OAB no dia 30 de março de 1998 que está à disposição de todos os Srs. O presidente da OAB está disposto a participar quando estivermos discutindo o assunto da atualização do Código de Obras do Município exatamente e principalmente no capítulo da responsabilidade. Obrigado a todos.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

QUE, JUNTAO ASSOIA dazn total por omento, indicada sob

folha n. 35 a em 04/08/99 o: 



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0622/1999

Folha n.º 40 de 80
N.º 100
O funcionário

PARECER No. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N° 100/97

Visa o presente Projeto de Lei n° 100/97, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, dispor sobre o descarte de baterias de telefones celulares.

De acordo com a propositura, fica proibido o descarte, como lixo comum, de baterias, usadas ou não, de aparelhos telefônicos celulares.

Ainda de acordo com a propositura o Poder Público Municipal fica proibido de recolher baterias de celular descartadas como lixo comum, estendendo-se essa proibição às empresas concessionárias do serviço de coleta deste tipo de lixo.

O Poder Executivo deverá criar um serviço voltado à coleta do lixo especial, constituído por baterias de celular, colocando inclusive "containers" em locais amplamente divulgado para o descarte desse material.

Os principais motivos da apresentação do presente projeto, segundo anotado na Justificativa, são: a defesa do meio-ambiente e a preservação da saúde da população.

O projeto foi alvo de duas audiências públicas (em 06/04/98 e em 18/06/98) nas quais foram discutidos vários aspectos sobre o tema.

Na primeira audiência o Presidente de nossa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Vereador Aurélio Nomura, solicitou a juntada ao presente projeto de lei do PL n° 118/97, de autoria do Vereador Arselino Tatto, tendo em vista que ambos os projetos tratam do mesmo assunto.

Na segunda audiência pública o representante da Companhia BCP disse que estes, desde o começo da implantação do sistema e juntamente com a comercialização dos aparelhos nos postos autorizados BCP, pensou-se na disponibilização de recipientes de recolha das baterias usadas, mas que o destino destas após o recolhimento foi e continua sendo a questão não solucionada por estes.



Folha n.º	41	de 36	do proc.
N.º	100	de 1997	
O funcionário	[assinatura]		

Câmara Municipal de São Paulo

Foi lembrado que as baterias celulares não são fabricadas aqui no Brasil e dessa forma não teríamos como responsabilizar o fabricante para que venham a dar um destino das mesmas.

O PL n.º 118/97 dispõe especificamente sobre a obrigatoriedade do Poder Público de criar locais para o depósito, armazenagem e destino final de baterias usadas de celulares, obrigando também que o estabelecimento que as comercializa mantenha, em local visível ao público, recipiente para o recolhimento das mesmas.

Nossa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando as duas proposições entendeu pela apresentação de um Substitutivo de modo a unificá-los.

Desse modo apresentamos em seguir nosso Substitutivo.

SUBSTITUTIVO N.º

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL N.º 100/97 e 118/97

Dispõe sobre o descarte de baterias de celulares e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica proibido o descarte, como lixo comum, de baterias usadas ou não, de aparelhos telefônicos celulares.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) UFIR's, por cada bateria descartada; valor que será dobrado em caso de reincidência.



Folha n.º	42	do proc.	100
N.º	100	de	19 97
O funcionário			

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - Fica o Poder Público Municipal proibido de recolher baterias de celular descartadas como lixo comum.

Parágrafo Único - A proibição, contida no "caput" deste artigo, e a multa mencionada no parágrafo do artigo anterior, estende-se às empresas concessionárias do serviço de coleta de lixo comum.

Art. 3º - O estabelecimento que comercialize baterias para celulares, necessariamente, deverá manter em local visível ao público, recipiente para recolhimento de baterias usadas que serão entregues às empresas concessionárias do serviço de coleta de lixo comum.

Art. 4º - Os estabelecimentos, acima mencionados, que não cumprirem o disposto no artigo anterior, serão punidos com as seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão temporária da autorização de funcionamento;

III - cassação da autorização de funcionamento

1º - A multa estabelecida no inciso 1 deste artigo será de 500 a 2.000 UFIR's, ou outra unidade que venha a substituí-la, levando-se em conta a capacidade econômica do estabelecimento infrator.



Câmara Municipal de São Paulo

2º - A autoridade administrativa, responsável pela aplicação das penalidades previstas, deverá aplicá-las progressivamente.

Art. 5º - O Poder Público Municipal fica obrigado a criar locais para o depósito, a armazenagem e o destino final de baterias usadas de telefones celulares.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá, semestralmente, divulgar, através de campanhas de esclarecimento, sobre o perigo para a saúde pública que o conteúdo dos componentes das baterias celulares causam quando descartadas como lixo comum.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala da Comissão de Política Urbana,
metropolitana e meio Ambiente, em 24/08/99*

Ver. Aurélio Nomura
Presidente

Vereador. Antonio Goulart
Relator

maior
SEM EF

SEM EF

*Aldeano
contaus*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 08 / 1999
página 50 coluna 1ª
Conferido (M)

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 09 / 08 / 99

(M)
MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEMPRE EFETIVO
Folha 20 do proc.
N.º de 19
O funcionário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 09/08/99 as 17:30 h,

AO NOBRE VEREADOR ADRIANO DLOSO
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

26 / 08 / 99
(Assinatura)
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
E O(a) JORNADA NESTA DATA 26/08/99, 10/99 SOB
ASSINATURA
Ata n.º 39 / 28 / 10 / 99

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER 16-1542/1999

DA COMISSÃO DE SAÚDE,
 PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO PAULO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 100/97.

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Ana Martins que dispõe sobre o descarte de baterias de aparelho celular. Proíbe, por conseguinte, o descarte deste equipamento na forma de lixo comum.

Justifica a autora que as baterias de celulares são compostas de produtos altamente poluentes como mercúrio, chumbo, níquel, zinco e cádmio. O despejo deste lixo juntamente com o lixo comum, traz grandes danos para o meio ambiente. Propõe ainda a criação de um serviço especial voltado à coleta de baterias de celulares.

A Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer de ilegalidade que foi rejeitado pelo Egrégio Plenário desta Casa.

A Comissão de Política Urbana realizou duas audiências públicas. Na primeira audiência, o Vereador Presidente determinou a juntada a estes autos, do projeto de lei nº 118/97 de autoria do Vereador Arselino Tatto, visto que ambos os projetos tratam do mesmo assunto. Na segunda audiência pública, o representante da BCP, sugeriu a possibilidade de colocação de recipientes de recolhimento das baterias usadas, mas não tem como assegurar seu despejo junto ao fabricante, uma vez que as empresas não se localizam em nosso país. Diante da relevância dos dois projetos apresentados, a Comissão deliberou favoravelmente à proposta, todavia, com elaboração substitutivo no sentido de unifica-los.

No mérito de competência desta Comissão, entendemos que a proposta merece acolhida. O objetivo de evitar a contaminação do meio ambiente e do lençol freático é essencial e oportuno. A promulgação de instrumentos normativos que preservem a saúde da população é louvável, sendo **favorável** o nosso parecer.

28/10/99

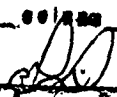
Adriano Diogo
 Adriano Diogo
 Vereador

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

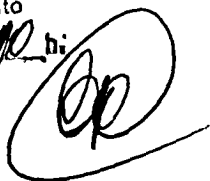
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 16 / 11 / 99

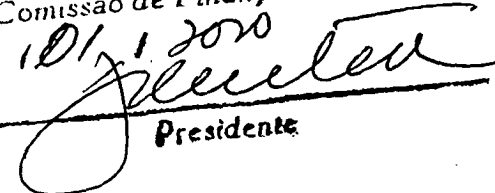

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de <u>13</u> / <u>11</u> / <u>99</u>	
pagina <u>53</u>	coluna <u>2ª</u>
Conferido:	

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16/11/99 as 16.00 h:



do nobre Vereador Jose Eduardo Cardoso
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
19/01/2000

Presidente

Redistribuido ao Nobre Vereador Dito Salim
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14 de abril de 2000

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE: 1) juntado(m) nesta data documento(s) rubricado(s) sob o n.º <u>29</u> e folha de informação de	
<u>12/05/00</u>	
MONTES A. PAIVA Assistente Téc. Dir. IV	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

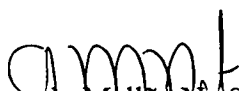
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 100/97, que dispõe sobre o descarte de baterias de aparelhos telefônicos celulares:

1. Há condições técnicas para a entrada em vigor da propositura, tanto na sua forma original como na proposta em substitutivo pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente? Quais as consequências financeiras com a sua entrada em vigor?
2. Quais as normas que regulam essa matéria atualmente?
3. O Poder Executivo tem condições de exercer a competente fiscalização do pretendido pela propositura?


Dito Salim, em 23.05.2000

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Armando Mellão Neto
Presidente

A Leg. 3
Em 24/05/00


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG. 3
25/05/00


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sra. Rosmari,

Preparar ofício solicitando informações ao Executivo.

Em, 25.05.00.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 25.05.00.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE  juntado  nesta data
documento  e papel de informação
rubricado  sob folha nº 41a 43
Em 01/06/00



Folha n.º	41	do proc.
n.º	100	de 1997
O funcionário	Tulson	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de maio de 2000.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0170/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 100/97, de autoria da Vereadora Ana Martins - que dispõe sobre o descarte de baterias de celular, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 100/97 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 40.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



Folha n.º	42	do proc.
n.º	100	de 1997
O funcionário	Lelson	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de maio de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 170/00, de 26/05/00, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 100/97, de autoria da Vereadora Ana Martins

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 100/97 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 40.

RECEBI EM:

29/05/00

MARLENE C. MENES GUAIDES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo nº 100 de 19 97 01, 06, 00 (a) Nelson

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 01 / 06 / 00

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 01 / 06 / 00 às 14 h 00.

Mônica A. Paiva
MÔNICA A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

SEGUIE M..... juntado S..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha S..... nº 44 à 50.....

Em 26 / 06 / 00

(a)
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 20 de Junho de 2000

Folha nº 44 do proc.
nº 1002-98

Mônica A. Silva
Assis. Téc. Dir. IV

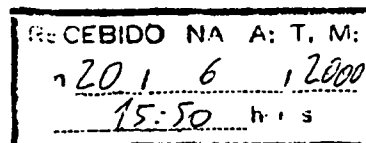
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

053 700

15 - DOCCREC
15-0126/2000

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23/06/2000


p/ ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

✓ Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 23/06/00 às 18 h 00.


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 100/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0170/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O
OFÍCIO ...ATL. Nº 053/00.


SUELLY PENHARRUBA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL

70
AS
AS
S
257
99
1A

RESOLUÇÃO Nº 257, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990 e conforme o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando os impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado de pilhas e baterias usadas;

Considerando a necessidade de se disciplinar o derrame e o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final;

Considerando que tais resíduos além de continuarem sem destinação adequada e contaminando o ambiente necessitam, por suas especificidades, de procedimentos especiais ou diferenciados, resolve

Art. 1º As pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, necessárias ao funcionamento de quaisquer tipos de aparelhos, veículos ou sistemas, móveis ou fixos, bem como os produtos eletro-eletrônicos que as contenham integradas em sua estrutura de forma não substituível, após seu esgotamento energético, serão entregues pelos usuários aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

Parágrafo único. As baterias industriais constituídas de chumbo, cádmio e seus compostos, destinadas a telecomunicações, usinas elétricas, sistemas ininterruptos de fornecimento de energia, alarme, segurança, movimentação de cargas ou pessoas, partida de motores diesel e uso geral industrial após seu esgotamento energético, deverão ser entregues pelo usuário ao fabricante ou ao importador ou ao distribuidor da bateria, observado o mesmo sistema químico, para os procedimentos referidos no caput deste artigo.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se

I - bateria: conjunto de pilhas ou acumuladores recarregáveis interligados convenientemente (NBR 7019/87);

II - pilha: gerador eletroquímico de energia elétrica mediante conversão geralmente irreversível de energia química (NBR 7019/87);

III - acumulador chumbo-ácido: acumulador no qual o material ativo das placas positivas e constituido por compostos de chumbo e as das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico (NBR 7019/87);

IV - acumulador (elétrico): dispositivo eletroquímico constituido de um elemento, eletrólito e caixa que armazena, sob forma de energia química a energia elétrica que lhe seja fornecida e que a restitui quando ligada a um circuito consumidor (NBR 7019/87);

V - baterias industriais: são consideradas baterias de aplicação industrial, aquelas que se destinam a aplicações estacionárias tais como telecomunicações, usinas elétricas, sistemas ininterruptos de fornecimento de energia, alarme e segurança, uso geral industrial e para partidas de motores diesel ou, ainda, tração marítima, tais como as utilizadas para movimentação de cargas ou pessoas e carros elétricos;

VI - baterias veiculares: são consideradas baterias de aplicação veicular, aquelas utilizadas para partidas de sistemas propulsores e/ou como principal fonte de energia em veículos automotores de

locomocão em meio terrestre, aquático e aéreo inclusive de tratores, equipamentos de construção, cadeiras de roda e semelhantes;

VII - pilhas e baterias portáteis: são consideradas pilhas e baterias portáteis aquelas utilizadas em telefonia, e equipamentos eletro-eletrônicos, tais como jogos, brinquedos, ferramentas elétricas portáteis, informática, lanternas, equipamentos fotográficos, rádios, aparelhos de som, relógios, agendas eletrônicas, barbeadores, instrumentos de medição, de aferição, equipamentos médicos e outros;

VIII - pilhas e baterias de aplicação especial: são consideradas pilhas e baterias de aplicação especial aquelas utilizadas em aplicações específicas de caráter científico, médico ou militar e aquelas que sejam parte integrante de circuitos eletro-eletrônicos para exercer funções que requeiram energia elétrica ininterrupta em caso de fonte de energia primária sofrer alguma falha ou flutuação momentânea;

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializam os produtos descritos no art. 1º, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, ficam obrigados a aceitar dos usuários a devolução das unidades usadas, cujas características sejam similares aquelas comercializadas, com vistas aos procedimentos referidos no art. 1º.

Art. 4º As pilhas e baterias recebidas na forma do artigo anterior serão acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, obedecendo as normas ambientais e de saúde pública pertinentes, bem como as recomendações delimitadas pelos fabricantes ou importadores, até o seu repasse a estes últimos.

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2000, a fabricação, importação e comercialização de pilhas e baterias deverão atender aos limites estabelecidos a seguir:

I - com até 0,025% em peso de mercúrio, quando forem do tipo zinco-manganês e alcalina-manganês;

II - com até 0,025% em peso de cádmio, quando forem do tipo zinco-manganês e alcalina-manganês;

III - com até 0,400% em peso de chumbo, quando forem do tipo zinco-manganês e alcalina-manganês;

IV - com até 25 mg de mercúrio por elemento, quando forem do tipo pilhas minutas e botão.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2001, a fabricação, importação e comercialização de pilhas e baterias deverão atender aos limites estabelecidos a seguir:

I - com até 0,010% em peso de mercúrio, quando forem do tipo zinco-manganês e alcalina-manganês;

II - com até 0,015% em peso de cádmio, quando forem dos tipos alcalina-manganês e zinco-manganês;

III - com até 0,200% em peso de chumbo, quando forem dos tipos alcalina-manganês e zinco-manganês;

Art. 7º Os fabricantes dos produtos abrangidos por esta Resolução deverão conduzir estudos para substituir as substâncias tóxicas potencialmente perigosas neles contidas ou reduzir o teor das mesmas, até os valores mais baixos viáveis tecnologicamente.

Art. 8º Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final de pilhas e baterias usadas de quaisquer tipos ou características:

I - lançamento *in natura* a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais;

II - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados, conforme legislação vigente;

III - lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação;

Art. 9º No prazo de um ano contado a partir da data de vigência desta Resolução, nas matérias publicitárias e nas embalagens ou produtos descritos no art. 1º deverão constar, de forma visível, as advertências sobre os riscos à saúde humana e ao meio ambiente, bem como a necessidade de, após seu uso, serem devolvidos aos revendedores ou a rede de assistência técnica autorizada, para repasse aos fabricantes ou importadores.

LUZILY PEREIRA FARIAS
ASSESSORA GERAL

Folha 13
N.º 000-0.115-189-1

Merla N. S. L.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA

RESOLUÇÃO Nº 263, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições e competências conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e pelo Decreto nº 99.274, de 6 de novembro de 1999, e conforme o disposto em seu Regimento Interno, e;

Considerando a necessidade de tornar explícita no Art. 6º da Resolução Conama n.º 257, de 30 de junho de 1999, a consideração do limite estabelecido no Art. 5º, inciso IV, da referida Resolução para pilhas miniatura e botão, resolve:

Atr.1º. Incluir no Art. 6º da Resolução Conama n.º 257, de 30 de junho de 1999, o inciso IV, com a seguinte redação:

"IV – com até 25 mg de mercúrio por elemento, quando forem do tipo pilhas miniatura e botão;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

voltar

DISTINÇÃO DE
PILHAS E BATERIAS
USADAS

(RESOLUÇÃO 263/99 - CONAMA)

JOSÉ SARNEY FILHO

Presidente do CONAMA

JOSÉ CARLOS C

Secretário-Executivo

JELLY PENHARRUBIM FAGUNDES
ASSESSORA GERAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha nº 48 do proc.
nº 100 de 94
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

do memo 032/SVMA-G/AT/2000 em/...../2000 Ass.) _____
Folha de Informação nº

SVMA-G/AT

Sr. Chefe da Assessoria Técnica

Folha N.º 15 de proc.
N.º 000-0.117.189-1
Mônica A. Paiva
SVMA

Inicialmente é necessário chamarmos a atenção para a data da propositura do Projeto de Lei 0100/1997.

Daquele ano até a presente data foram editados resoluções do CONAMA que estabeleceram as bases para política de resíduos e especificamente quanto à destinação de baterias de telefones celulares, que tornam o PL inaplicável caso seja promulgado.

De qualquer forma cabe destacar que o conceito central das resoluções mencionadas consiste em responsabilizar produtores, distribuidores e consumidores (usuários) pela disposição, recolhimento e tratamento dos resíduos.

Juntamos cópias das resoluções as quais nos referimos.

07/06/2000

Eng. João Leopoldo Wernek de Camargo

SVMA-G/AT

(JLWC/mnsb/INFORM2000/INF-AT/PL-100.doc)

QUELY PERARRUBA FIGUEDES
ASSESSORA SVMA/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha nº 49 do proc.
nº 100 de 91
R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

do

nº

em: / /2000

Folha de Informação nº

ass.) _____

SVMA-G-AJ

Sra. Chefe da Assessoria Jurídica

Folha nº 16 do proc.
N.º 2000.0.117.189-1
Marta R. A. Paiva
SVMA

Em devolução com a manifestação desta Assessoria Técnica sobre a propositura da parlamentar Ana Martins.

Pelos motivos expostos, somos favoráveis ao veto do Chefe do Executivo, na eventual futura aprovação do mesmo na CMSP.

09 /06/2000

ENG. WILSON ROBERTO BILO
Chefe da Assessoria Técnica
SVMA-G-AT

(WRB/mms/AT-2000-INF-AJ/PL-0100.doc)

SUELY PERHARRUBI FIGUEIREDES
ASSESSORA G-ATL



Folha de Informação nº 17

do processo nº 2000-0.117.189-1 em 12/06/2000 (a).....

INTERESSADO : SGM-ATLIII

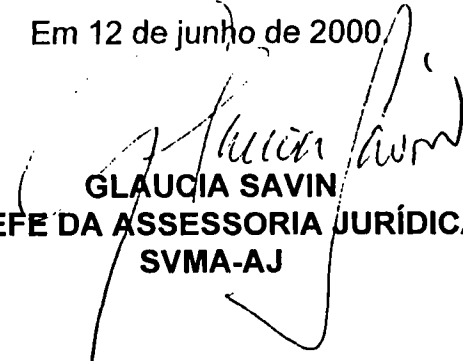
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 100/97

SGM-ATL(60.11.20.030)

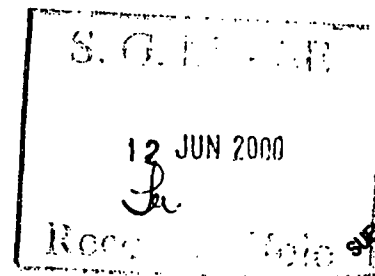
Senhora Assessora

Com as informações dos técnicos da Assessoria Técnica - SVMA-AT, desta Pasta, ao qual acolhemos, restituímos o presente a Vossa Senhoria.

Em 12 de junho de 2000


GLAUCIA SAVIN
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
SVMA-AJ

GS/grfb
winword\info\i-sgmatt



SUELY PEREIRA RIBEIRO
ASSESSORA SGMATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA Sessão Ordinária, realizada em 22 de maio de 1988, às 19h30min, no Auditório do Conselho Municipal de São Paulo.

Ordem do Dia: 22 de maio de 1988

f



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PUBLICADO
EM EFEITO

PARECER Nº

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 100/97

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha nº 11

Processo 100/97.

Marta Pinheiro P. Ravena

Reg. 11085

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, dispõe sobre o descarte de baterias de celular. Pela propositura, fica proibido o descarte, como lixo comum, de baterias, usadas ou não, de aparelhos telefônicos celulares. Ademais, determina o projeto que o Poder Público deverá criar serviço voltado à coleta desse material, executando, também, campanha de esclarecimento à população sobre o perigo para a saúde pública das baterias de celular quando descartadas como lixo comum.

Esta Comissão de Finanças e Orçamento considera que, apesar das elevadas intenções de sua insigne autora, o projeto não merece prosperar. De acordo com informações do Executivo, fornecidas em resposta a quesitos formulados por esta Comissão, desde a apresentação da propositura, em 1997, o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, editou uma série de resoluções que estabeleceram as bases para política de resíduos e, especificamente, para a destinação final de baterias de telefones celulares. Estas resoluções tornariam o projeto em exame inaplicável, caso fosse publicado.

Em vista do exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/08/00.

Presidente -

Relator -

(Carliane)

(Contrário ao Parecer)

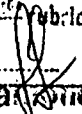
comissão

17 - RELCOM
17-2231/2000

A A.T.M.
Em 24 / 08 / 00


Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGEUF, juntado neste data	processo p/ Informar
fôlha n. 52/531.22/02/01 a)	documentos fabricado sob


Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 52

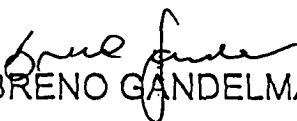
do processo nº 100 da 1ª 97 22 / 02 / 2001 (n) 11

Solange Raicone dos Santos
Assistente Técnico do Direção IV
Registro 10.801

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

22/02/2001

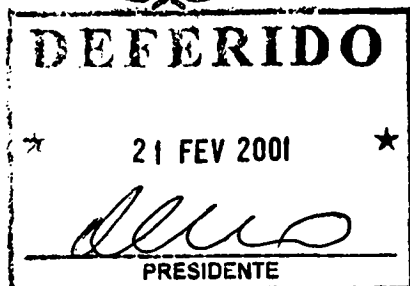

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 53 de proc.
n.º 100 de 1997

Solange Raimundo dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801



REQUERIMENTO

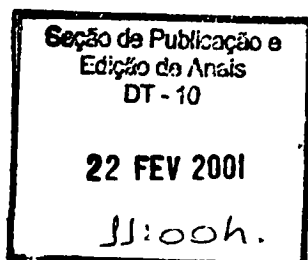
13 - RDS
13-0212/2001

Requeiro, nos termos regimentais, seja providenciado o
desarquivamento e volta à tramitação da Propositura de nossa iniciativa,
relacionada abaixo:

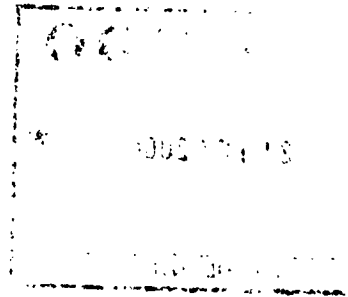
Projeto de Lei nº 100/97

Sala das Sessões,


Vereadora Ana Martins
Líder do PCdoB



Gabinete da Vereadora Ana Martins – PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01380-900 - Sala 308
Telefone: 3111.2451 / 3111.2851 - Fax 3111.3021
Correio Eletrônico: anamartins@uol.com.br e
anamar.prodam.emsp.gov.sp



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 54
Em 05/02/2005
Ass: [Signature]

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 54
do processo n.º 100 de 1997 05/01/2005 (a) LUZIANA LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Jurado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 55 9/5/2005
LINA ANGELICA M. GUZMAUSKAS
RF 100.927
SGP -33